



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA

* Prof. Milton Mendes Botelho

A Controladoria Geral do Município de Galiléia, no exercício de suas funções constitucionais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ainda o disposto no art. 115 e 118 da Lei Federal nº. 8.666/93, ancorado nas normas de direito, vem esclarecer o que é o Registro de Preços, especialmente praticado pela Prefeitura Municipal de Galiléia, que tem sido alvo de críticas e manifestações nas redes sociais.

1 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

1.1 - Órgão Gestor

É órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. É, geralmente, o órgão que possui maior capacidade técnica para realizar todo o procedimento, seja por possuir melhor estrutura ou por estar habituado a realizar contratações do objeto cujo preço se está registrando.

1.2 - Órgão Interessado

É o órgão ou entidade da Administração Pública que foi convidado a participar do Registro de Preços e participa dos procedimentos iniciais, informando seu planejamento ao órgão gestor, no entanto, ainda não tem sua participação formalizada por meio do Termo de Adesão.

1.3 - Órgão Participante

É o órgão ou entidade que participou dos procedimentos iniciais do SRP e formalizou sua participação por meio do Termo de Adesão e integra a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

A sua demanda é prevista na Ata de Registro de Preços e o fornecedor tem o dever de entregá-la, caso haja necessidade da contratação.

1.4 - Órgão Não Participante

É o órgão ou entidade que não está contemplado na Ata do Registro de Preços, portanto não tem sua demanda prevista no processo. Poderá vir a participar do Registro de Preços se apresentar sua demanda ao órgão gestor e este negociar o fornecimento do quantitativo levantado com o fornecedor, desde que este atenda às mesmas condições e não prejudique os demais órgãos participantes. Caso o fornecedor concorde em realizar o fornecimento, o órgão não participante deverá compor o termo de adesão e enviá-lo ao órgão gestor para que este junte o termo ao processo e possa alterar a Ata de Registro de Preços. O órgão não participante, verificando o disposto no Decreto de regulamentação e, poderá solicitar um quantitativo de até 100% do que foi registrado.

1.5 - Ata de Registro de Preços

É o documento celebrado entre o órgão gestor e os fornecedores que registraram seus preços, vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas nas contratações futuras, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.5.1 - Diferença Entre as Vigências da Ata de Registro e dos Contratos

As vigências da Ata de Registro e do contrato transcorrem de forma independente, entretanto o contrato só pode ser firmado enquanto a Ata estiver vigente, porém pode se encerrar após a expiração da validade da Ata.

A Ata não acompanha o exercício financeiro, tendo em vista que não apresenta nenhuma reserva orçamentária no seu texto, e pode vigorar por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses quando se tratar de serviços executados de forma contínua, nos termos do Decreto de regulamentação da prorrogação, a referência ao § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos a seguir:

Art. 57. (...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 meses.

Já o contrato está adstrito ao exercício financeiro, pois sua duração está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93. Como exemplo, podemos citar uma situação em que a Ata é firmada em junho/2009, sendo válida por 1 (um) ano. Os contratos poderão ser firmados a partir de junho/2009, mas somente poderão vigorar até o dia 31 de dezembro/2009, data última de validade dos créditos orçamentários, seguindo assim a regulamentação do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, os contratos perderão a sua validade, mesmo a Ata continuando em vigor, já que esta pode ultrapassar o exercício financeiro. De 01 de janeiro/2011 até o mês de junho de 2011, novos contratos poderão ser firmados, pois a Ata continuará vigente, podendo os contratos vigorar até 31 de dezembro/2011.

1.6 – Termo de Adesão

É o documento pelo qual, o órgão interessado efetiva a sua participação no Registro de Preço, selecionando, na planilha consolidada (é a relação dos itens que vão compor o termo de adesão e, possivelmente, irão para o edital de registro de preços, elaborada pelo Órgão Gestor) que acompanha o termo de adesão, os itens que deseja contratar futuramente e os respectivos quantitativos. É por meio do termo de adesão que o órgão interessado torna-se órgão participante, passando a ter o quantitativo para os itens que aderiu contemplado no Edital e na Ata de Registro de Preços, garantindo, assim, a reserva daquele quantitativo para as futuras aquisições.

Igualmente pode ocorrer que algum órgão da administração não queira participar do registro de preço. Neste caso será emitido o Termo de Negativa de Adesão, que é o documento pelo qual o Órgão Interessado informa ao órgão gestor que não irá participar do Registro de Preços, apresentando, obrigatoriamente, uma justificativa.

1.7 - Aplicabilidade

O registro de preços é indicado principalmente quando se apresentarem, isolada ou cumulativamente, as seguintes situações:

- aquisição de bem/serviço freqüente.
- para aquisição de bens com entrega parcelada.
- quando houver mais de um órgão ou entidade usuária do produto/serviço.

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Excepcionalmente, poderá ser adotado na modalidade de concorrência o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Todos os Órgãos da Administração Direta podem adquirir produtos ou contratar serviços através do Sistema de Registro de Preços do Executivo.

Aos Órgãos da Administração Indireta é facultado o ingresso. Os preços praticados e o estabelecimento do preço máximo do certame licitatório deverá ficar restrito ao preço consignado no Registro de Preços.

1.8 - Objetivos Principais do Registro de Preços

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

1.9 - Regulamentação do Registro de Preços

O sistema de registro de preços será regulamentado no âmbito do município por ato do prefeito. O decreto do executivo definirá alguns procedimentos, tais como:

- comissão gerenciadora da ata de registro de preços;
- forma de requisição de produtos e serviços constantes do registro de preços;
- indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei 8.666/93, compete:
 - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
 - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

1.10 - Vigência do Registro de Preços

Nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 o prazo de validade da ata de registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos que terão sua duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme preceitua o art. 57 da Lei de Licitações. Vale ressaltar as excepcionalidades prevista no mesmo artigo da norma.

1.11 - Prorrogação da Ata de Registro de Preços

É admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, atendendo os demais requisitos da Lei de Licitações (incisos I, II e IV do art. 57 Lei Federal nº. 8.666/93):

- contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual;
- prestação de serviços contínuados;
- aluguel de equipamentos e programas de informática.

A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade. A quantidade pode ser determinante para desmembrar o item em mais de um, quando o Gestor quiser possibilitar a concorrência aos pequenos empresários. Por exemplo, um item que tenha um quantitativo de 1.000.000 (um milhão) pode ser desmembrado em 4 itens de 250.000 (duzentos e cinquenta mil), no entanto mantendo a mesma especificação e as mesmas variáveis, quais sejam, unidade de aquisição, localidade e periodicidade. Ressaltamos que os itens de registro de preços podem figurar num mesmo processo licitatório independente da linha de fornecimento a qual pertençam. Deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

1.12 – Os Preços Registrados

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

1.12.1 – Alterações da Ata de Registro de Preços

O Decreto regulamentador deverá normatizar a possibilidade de alterar a Ata de Registro de Preços, numa negociação entre Órgão Gestor e fornecedor, nos termos da regulamentação do art. 65, da Lei federal nº. 8.666/93, dispositivo que trata das alterações nos contratos administrativos. Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá ser aditada, por exemplo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamentos nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8666/93.

A alteração na Ata de Registro de Preços é independente da alteração dos contratos. Dessa forma, se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor à época em que for realizada a alteração na Ata de Registro de Preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na Ata.

Para que isso ocorra, uma das partes, órgão participante ou fornecedor, deverá solicitar a alteração do contrato para que se replique neste a alteração realizada na Ata. De outro lado, se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizar a mesma alteração na Ata.

Para que haja maior flexibilidade nas contratações por Registro de Preços recomendamos que utiliza-se os instrumentos equivalentes ao contrato, previstos no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, para se efetivar as aquisições. Isso porque, dessa forma, o órgão participante poderá usufruir, automaticamente, das alterações realizadas na Ata de Registro de Preços pelo órgão gestor, pois a cada emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, o órgão participante remeterá às disposições constantes da Ata de Registro de Preços e as suas atuais alterações.

1.13 – Inclusão de Órgão Não Participante

Os órgãos não participantes do registro de preços realizando pelo órgão gestor dos procedimentos de registro de preços, que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão observar os seguintes procedimentos:

- levantar a demanda interna do órgão de acordo com os itens registrados na Ata, para os quais tem interesse em aderir, considerando a vigência do RP;
- encaminhar o levantamento ao órgão gestor, solicitando a este que negocie com o fornecedor a participação do órgão não participante no registro de preços, nas mesmas condições, sem prejuízo para os demais participantes do registro de preços;
- após a aceitação do fornecedor, que deverá ser formalizada por meio de ofício e juntada ao processo, o órgão não participante deverá celebrar o termo de adesão;
- selecionar os itens para os quais se pretende aderir e inserir para cada um deles os quantitativos respectivos, considerando a vigência do registro de preços;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

- encaminhar para a unidade aprovadora o termo de adesão;
- a autoridade competente do órgão não participante deverá aprovar o termo de adesão e, antes de aprová-lo, verificar se os dados estão corretos e se há previsão de reserva orçamentária que possibilite a contratação do quantitativo informado ao longo da vigência do registro de preços;
- a autoridade competente do órgão não participante deverá assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo ao Órgão Gestor, para que este o archive no processo.

Os Órgãos Gestores que precisarem incluir os órgãos não participantes do Registro de Preços na Ata do Registro de Preços deverão observar os seguintes procedimentos:

- após receber o levantamento do órgão não participante, solicitar liberação de quota dos órgãos participantes;
- caso não haja nenhuma liberação de quantitativo pelos Órgãos Participantes, negociar com o fornecedor o quantitativo requerido, solicitando a este que manifeste por meio de ofício a sua concordância;
- caso ele não concorde, anexar o ofício ao processo e comunicar ao órgão não participante a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços;
- caso ele concorde, anexar o ofício do fornecedor ao processo de registro de preços;
- elaborar termo aditivo para alterar o quantitativo da ata e incluir o novo órgão participante;
- publicar termo aditivo;
- alterar Ata, alterar quantidade;
- comunicar ao órgão participante a aceitação do fornecedor, solicitando-lhe que comprove o termo de adesão;
- aprovar o Termo de Adesão e anexá-lo impresso e assinado ao processo.

O órgão gestor da Ata de Registro de Preços poderá negociar com o fornecedor a demanda desejada. Caso este aquiesça, o órgão não participante deverá formalizar sua contratação, que seguirá de forma autônoma, numa relação direta entre contratado e contratante, sem a intervenção, nem o gerenciamento do Órgão Gestor.

1.14 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Poderá ser utilizados recursos de tecnologia da informação nos procedimentos de Registro de Preços, tais como catálogos eletrônicos em formatos definidos pela administração, bem como a automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Conclusão

Licitar e registrar preço não significa que o Município está obrigado a comprar e tão pouco deixar de comprar, será feito de acordo com as normas que norteiam a Administração Pública.

*Especialistas em Direito Público, Administração Pública Municipal,
Sócios de Consultorias Especializadas em Licitações e Contratações
com o Poder Público.*

